

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CRISTÃ DOM BOSCO DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA - PA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA DURAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA FUNÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Artigo 1º. O **MOVIMENTO ECLESIAL DA RENOVAÇÃO CARISMÁTICA CATÓLICA DA DIOCESE DE BRAGANÇA-PA**, aqui denominado simplesmente **RCCBRAGANÇA**, é uma associação civil de direito privado, composta de fiéis leigos católicos (Cânon 215 do Código de Direito Canônico), sem fins lucrativos, de fins religiosos, sociais, culturais e filantrópicos, com duração de tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na Rua Bom Jesus, nº. 95, Bairro Camboatã na cidade de Paragominas no Estado do Pará e CEP: 68.627-310, regendo-se o presente Estatuto pelas leis vigentes no País e pelas normas do Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, os quais não respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações por ele contratadas.

§ 1º. A Associação de fiéis acima referidas será composta por participantes ativos e inscritos em Grupos de Oração da Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança no Estado do Pará.

§ 2º. A **RCCBRAGANÇA** tem o objetivo geral de participar da missão evangelizadora da Igreja, a partir da experiência da Efusão do Espírito Santo e tem como objetivos específicos promover, manter e aprofundar a união das suas coordenações nas paróquias, bem como nas associações, comunidades, fundações e grupos de oração e de todos os fiéis dela participantes, impulsionando-os na realização e promoção das atividades apostólicas que lhes são próprias, promover a formação espiritual e humana de seus membros, contribuir para a unidade da Igreja na diocese, através da comunhão e colaboração com o bispo, presbíteros, movimentos e pastorais diversos, defender e promover os valores fundamentais do ser humano, estudar assuntos de interesse da **RCCBRAGANÇA**, a fim de obter uma ação evangelizadora mais organizada, manter relacionamento com os poderes públicos, buscando a promoção do bem comum, representar, quando solicitada, a Renovação Carismática Católica da diocese de Bragança – PA, junto as instancias civis, cíveis e eclesiásticas, criar e organizar os serviços correspondentes as suas finalidades e promover a arte e a cultura cristã na diocese de Bragança – PA, através das atividades desenvolvidas pela Renovação Carismática Católica.

§ 3º. Na consecução de suas finalidades, a **RCCBRAGANÇA**, poderá atuar em todo o Estado do Pará, e se solicitado, em nível nacional.

§ 4º. A Assembléia Geral é um órgão soberano da RCCBRAGANÇA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

Artigo 2º. Em caso da dissolução da RCCBRAGANÇA, não caberá a nenhum de seus membros pleitearem ou mesmo reclamar direitos ou indenizações a qualquer título, forma ou pretexto, e a dissolução só se fará por decisão do Conselho de Administração, reunido em Assembléia Geral, que também decidirá sobre a destinação dos seus bens, dentro dos limites legais e estatutários.

§ 1º. Todos os membros de quaisquer Equipes, Comissões, Ministérios, Serviços ou Coordenações da Renovação Carismática Católica, em quaisquer instâncias, sem exceção, prestarão serviços de natureza gratuita ao movimento, sem vínculo empregatício, portanto sem direito a indenizações ou a remunerações, a qualquer título ou a qualquer pretexto, em nenhuma ocasião e hipótese.

§ 2º. A prestação de serviços de terceiros a RCCBRAGANÇA, observados os requisitos legais, poderá ser a título oneroso ou gratuito.

§ 3º. A dissolução da RCCBRAGANÇA, dar-se-á mediante voto concorde de dois terços (2/3) dos associados reunidos em Assembléia para deliberar sobre tal dissolução.

§ 4º. A Assembléia deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em convocações seguintes com pelo menos um terço (1/3) dos associados.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS ESSENCIAIS, DA ELEIÇÃO, DA REELEIÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. A Presidência da RCCBRAGANÇA deverá ser exercida por pessoa leiga, eleita pelos associados da RCCBRAGANÇA em Assembléia Geral convocada para dezembro de cada ano de término de mandato, para um mandato de dois (2) anos, que deverá iniciar e terminar coincidentemente com o ano civil, podendo ser reeleita por mais um mandato de dois (2) anos.

§ 1º. Para exercer a Presidência da RCCBRAGANÇA, a pessoa deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- I- Ter ilibada conduta moral, social e espiritual;
- II- Estar participando ativamente da Renovação Carismática Católica por pelo menos cinco (05) anos e em comunhão com suas instâncias de Coordenação.

§ 2º. As pessoas para serem eleitas deverão ter seus nomes dentre os três (03) mais votados em assembléia indicados para a lista tríplice terna que será apresentada ao Bispo, esse por sua vez escolherá na mesma assembléia para registro em Ata, o nome do Presidente da RCCBRAGANÇA.

§ 3º. A eleição e a destituição do Presidente da RCCBRAGANÇA compete aos associados que para isso se reunirá em Assembléia Geral.

§4º. O primeiro mandato compreenderá o período de constituição da Associação até a data de 31 de dezembro de 2011.

Artigo 4º. As pessoas, para serem reeleitas, devem, em princípio, alcançar dois terços ou mais dos votos válidos e apurados em 1º ou em 2º escrutínio, ou em 3º, com a maioria simples dos votos válidos e apurados, conforme disposições do Regimento da Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança. O Presidente reeleito será empossado, perante a Assembléia Geral, por quem presidiu a eleição, na mesma Assembléia que o reelegeu.

Parágrafo único: O Presidente entrará em exercício no primeiro dia do ano seguinte ao ano da eleição ou da reeleição.

Artigo 5º. Os ocupantes de cargos da Presidência da RCCBRAGANÇA poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I- Não desempenhar as funções ou não cumprir os deveres e obrigações que este Estatuto lhe atribui;
- II- Perder os requisitos essenciais para a eleição, discriminados no artigo cinco (5) e seus incisos;
- III- Demonstrar, no exercício de suas funções, inaptidão para o cargo.

§ 1º. A convocação da Assembléia Extraordinária para destituição do Presidente da RCCBRAGANÇA poderá ser feita por um quinto (1/5) dos membros da RCCBRAGANÇA, mediante requerimento motivado, discriminando os motivos do pedido da destituição.

§ 2º. Após a apresentação da proposta de destituição a RCCBRAGANÇA dará prioridade à sua apreciação, conforme o seguinte rito:

a) Os membros da RCCBRAGANÇA designará um Presidente AD HOC para conduzir os procedimentos de destituição, garantindo ao Presidente em exercício o direito à ampla defesa cientificando-o do inteiro do pedido e conferindo-lhe o prazo de dez (10) dias para tanto;

b) O Presidente será destituído pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

c) A destituição será decidida em votação secreta; sendo que o resultado será comunicado ao Presidente cuja destituição foi votada;

d) A votação será antecedida por discernimento reflexivo.

Artigo 6º. São órgãos permanentes da RCCBRAGANÇA

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diocesano;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal
- V. Comissões

Artigo 7º. A Assembléia Geral é um órgão soberano da RCCBRAGANÇA, de caráter deliberativo. É constituída por seu Presidente pelo conselho diocesano e pelos coordenadores de grupo de oração cadastrados na RCC.

§ 1º. Integrarão a Assembléia Geral, como membros consultivos:

- I. o Assistente Espiritual da RCCBRAGANÇA;
- II. o ex-presidente da RCCBRAGANÇA, antecessor ao atual;
- III. o Secretário Geral, o Tesoureiro e os dirigentes administrativos dos serviços da RCCBRAGANÇA;
- IV. os membros do Conselho Fiscal;
- V. os Coordenadores de Ministérios Diocesanos;
- VI. os coordenadores das Comissões Diocesanas;
- VII. os membros convidados e homologados pelo Conselho diocesano.

§ 2º. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- I. eleger os nomes para a lista tríplice a ser indicada ao Bispo para a escolha, feita por ele, do presidente da RCCBRAGANÇA.
- II. Votar para afastamento ou destituição do presidente quando esse não cumprir esse estatuto.
- III. eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- IV. votar alteração deste Estatuto;
- V. instituir o regimento para a RCCBRAGANÇA;
- VI. apreciar, deliberar e votar os casos omissos neste Estatuto;
- VII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCCBRAGANÇA.

§ 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 4º. Deverão convocar a Assembléia:

- I. **Ordinária Geral:** o Presidente da RCCBRAGANÇA, ou caso este não a convoque até 31 de dezembro, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo no prazo de 30 dias. Essa convocação poderá ainda ser realizada por (1/5) de seus membros;
- II. **Extraordinária:** o Presidente da RCCBRAGANÇA, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros deliberativos da RCCBRAGANÇA, a qualquer tempo, sempre que motivos graves o exigirem.

§ 5º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar e decidir exclusivamente sobre os assuntos que constarem da pauta de sua convocação.

§ 6º. As deliberações da Assembléia serão obtidas por maioria simples, salvo nos casos excetuados por este Estatuto.

§ 7º. As convocações para as Assembléias dar-se-ão com um mínimo de trinta dias de antecedência de sua realização.

§ 8º. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com um quórum mínimo de um quinto dos membros deliberativos.

Artigo 8º. O Conselho Diocesano, autoridade de serviço, de discernimento e comunhão da Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança-pa, é deliberativo e constituir-se-á pelo Presidente da RCCBRAGANÇA, pela RCC das paróquias da diocese de Bragança, representadas por seus Presidentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. Participarão da reunião do Conselho como membros consultivos: o Secretário Geral; o Tesoureiro; o ex-presidente da RCCBRAGANÇA, o Assistente Espiritual da RCCBRAGANÇA; além de eventuais convidados pela Presidência.

§ 2º. Compete, privativamente, ao Conselho Diocesano:

- I. aprovar objetivos, diretrizes e programas para a Renovação Carismática Católica da Diocese de Bragança-Pa acompanhar e avaliar sua execução, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Estadual e da Assembléia Geral;
- II. discernir e decidir sobre propostas que lhe forem apresentadas;
- III. propor, deliberar e organizar eventos em âmbito Diocesano e outros de sua competência e orientação, por meio dos organismos específicos;
- IV. homologar os nomes indicados pelo Presidente da RCCBRAGANÇA para os serviços e ministérios;

- V. criar, homologar ou extinguir as comissões, ministérios e outros serviços da RCCBRAGANÇA, dando-lhes normas e diretrizes;
- VI. estabelecer atos normativos para a RCCBRAGANÇA;
- VII. apreciar e aprovar orçamentos, balanços anuais e votar pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. apreciar e aprovar o plano de cargos e salários da RCCBRAGANÇA;
- X. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da RCCBRAGANÇA, salvo aqueles definidos como privativos da Assembléia Geral.

§ 3º. O Conselho diocesano reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocado por seu Presidente ou por um quinto dos seus membros deliberativos.

§ 4º. O Conselho Diocesano será instalado em primeira convocação, com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos e, em segunda convocação, meia hora após, com um quórum mínimo de um quinto dos membros deliberativos.

§ 5º.. Dos direitos dos membros do conselho Diocesano.

- I. Participarem das reuniões do conselho diocesano e da Assembléia Geral, propondo, discutindo e votando assuntos de interesse da RCCBRAGANÇA;
- II. Votarem e ser votados para a lista tríplice de presidente da RCCBRAGANÇA a ser apresentada ao Bispo bem como para a composição do Conselho Fiscal e Comissões de Serviços;
- III. Utilizarem da assistência dos organismos da RCCBRAGANÇA, bem como de todos os serviços por ela oferecidos, observado o planejamento diocesano.

§ 6º. Dos deveres dos membros do conselho diocesano.

- I. Participarem do conselho diocesano e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Atuarem em sintonia com a RCCBRAGANÇA, repassarem aos Grupos de Oração de suas respectivas Paróquias e Ministérios, as informações, decisões e direcionamentos da RCCBRAGANÇA;
- III. Estimularem os seus conselhos paroquiais, grupos de oração, dentre outros da RCC a viverem a unidade, a identidade, a missão e os objetivos da RCCBRAGANÇA;

- IV. Encaminharem, anualmente, a RCCBRAGANÇA cópia do balancete de sua prestação de conta devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Fiscal paroquiais;
- V. Comunicarem ao conselho da RCCBRAGANÇA toda e qualquer atividade em sua paróquia;
- VI. Agirem de acordo com os princípios cristãos.

Artigo 9º. A Presidência é o Órgão dirigente e administrativo da RCCBRAGANÇA, constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente eleito indicará até o último dia da Assembléia em que foi eleito, os nomes para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro, os quais serão apreciados pelo Conselho Diocesano para homologação. Caso os nomes indicados sejam recusados, o Conselho Diocesano indicará, para cada cargo, três nomes para escolha do Presidente eleito.

§ 2º. O Secretário Geral e o Tesoureiro terão seus mandatos encerrados concomitantemente com o mandato do Presidente.

§ 3º. A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou por pedido conjunto do Secretário Geral e do Tesoureiro.

§ 4º. Compete à Presidência, em comunhão com os demais órgãos:

- I. Providenciar a execução das determinações administrativas emanadas da Assembléia Geral ou do Conselho Diocesano;
- II. Orientar e acompanhar a vida e atuação da RCCBRAGANÇA, segundo o seu Estatuto, Regimento e diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho Diocesano;
- III. Zelar pela observância do Estatuto e normas da RCCBRAGANÇA;
- IV. Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da RCCBRAGANÇA e das diretrizes formuladas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diocesano, bem como, para aquelas oriundas do Conselho Estadual;

§ 5º. Compete, especificamente, ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, Conselho Diocesano e da Presidência;
- II. Representar a RCCBRAGANÇA em todas as instâncias, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e como tal, praticar todos os atos pertinentes à sua função, podendo para tanto acordar, concordar, discordar, propor, receber, pagar, nomear procuradores e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel exercício do cargo e da função;
- III. Informar à Assembléia Geral e ao Conselho Diocesano e Estadual a respeito da vida e das atividades da RCCBRAGANÇA;

- IV. Assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e outros documentos para efetivação de despesas da RCCBRAGANÇA;
- V. Presidir as Comissões e todos os serviços da RCCBRAGANÇA;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diocesano e das Assembléias;
- VII. Nomear os Coordenadores das Comissões e dos Ministérios Diocesanos, que deverão ser homologados, oportunamente, pelo Conselho Diocesano;
- VIII. Assinar os atos normativos emanados do Conselho Diocesano;
- IX. Prestar contas de sua administração anualmente, perante o Conselho diocesano incluindo, principalmente, relatórios de movimentações financeiras;
- X. Repassar à Assembléia ou ao Conselho Diocesano as diretrizes emanadas do Conselho Estadual.

Artigo 10º. O Secretário Geral colabora com a Presidência e o Conselho Diocesano na dinamização de todos os setores da RCCBRAGANÇA, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho diocesano.

§ 1º. Compete, especificamente, ao Secretário Geral: (manter o secretário geral como substituto do Presidente)

- I. Cooperar com a Presidência na preparação e realização das reuniões da Assembléia Geral, do Conselho diocesano e da própria Presidência, garantindo a redação das atas, dos atos normativos e das decisões, levando-os, posteriormente, ao conhecimento dos membros do Conselho diocesano;
- II. Incentivar um efetivo relacionamento fraterno entre os membros da RCCBRAGANÇA;
- III. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Estadual e Presidência, providenciando seus registros em Atas;
- IV. Providenciar o registro e a publicação dos atos normativos da RCCBRAGANÇA;
- V. Promover, por meio do Setor de Comunicação, a publicação das notícias das atividades da entidade, e responder pelo arquivo documental - administrativo e histórico - da RCCBRAGANÇA.
- VI. Substituir o Presidente sempre que necessário.

Artigo 11º. O Tesoureiro colabora com a Presidência e o Conselho DIOCESANO, na dinamização e gerenciamento da tesouraria da RCCBRAGANÇA, conforme as diretrizes da Assembléia Geral e do Conselho DIOCESANO.

§ 1º. Compete, especificamente, ao Tesoureiro:

- I. Gerenciar a tesouraria da RCCBRAGANÇA, arrecadar e contabilizar as contribuições de todas as naturezas e espécies;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar ao Conselho Diocesano, anualmente ou quando solicitados pelo Conselho Diocesano ou Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;
- IV. Efetuar previsão mensal e anual de receitas e despesas;

- V. Movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos financeiros pertinentes, juntamente com o Presidente da RCCBRAGANÇA;
- VI. Inventariar os bens patrimoniais da RCCBRAGANÇA;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- VIII. Manter todo numerário da Associação em estabelecimento de crédito, em nome da RCCBRAGANÇA.

Artigo 12º. A Assembléia Geral elege, dentre os membros do Conselho Diocesano, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, encerrando o seu mandato concomitantemente com o mandato do Presidente, podendo ser reeleito para mais um mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia que elegeu o Presidente, sempre após a homologação dos nomes indicados para Secretário Geral e Tesoureiro.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e dar parecer fundamentado da administração financeira e patrimonial, bem como dos balanços anuais para deliberação ao Conselho Diocesano;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- III. Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 06 (seis) meses essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

§ 3º. O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas tarefas, poderá convocar Peritos e Assessores.

Artigo 13º. As Comissões são órgãos da RCCBRAGANÇA e colaboram com a Presidência e o Conselho Diocesano na dinamização e execução de suas atividades específicas.

§ 1º. As Comissões são criadas pelo Conselho Diocesano e serão compostas pelo Presidente da RCCBRAGANÇA, por um coordenador e por membros convidados, conforme a necessidade exigir, incluindo-se entre esses um mínimo de dois Conselheiros Diocesanos.

§ 2º. O Conselho Diocesano organizará as Comissões em “Vade-Mécum”, onde disciplinará suas atribuições e funcionamento.

§ 3º. Os coordenadores das Comissões apresentarão seus planos de trabalho ao Conselho Diocesano, na reunião seguinte às suas posses, para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA DESTINAÇÃO

Artigo 14º. O patrimônio da RCCBRAGANÇA será constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos e outros pertinentes, títulos e direitos existentes nesta data, bem como pelo que vier a possuir sob forma de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, destinados à manutenção e desenvolvimento das atividades e fins propostos. Para manutenção da RCCBRAGANÇA e para cumprir os seus objetivos a RCCBRAGANÇA poderá, por meio de suas estruturas organizativas:

- I. Promover congressos, cursos, seminários, retiros, encontros, foros de debates e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relevantes da realidade diocesana, estadual e nacional;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar e comercializar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos e outros meios tecnológicos que vierem a ser disponibilizados;
- III. Receber doações, contribuições, comissões, patrocínios, direitos autorais de suas produções, publicações e distribuições de materiais e produtos relacionados as suas atividades e fins propostos;
- IV. Celebrar convênios e parcerias com os governos Federal, Estadual e Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como com as instituições internacionais;
- V. Atuar, judicialmente ou extrajudicialmente, na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, relacionados a finalidade e aos objetivos da associação;
- VI. Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades;
- VII. Criar e administrar centros de estudos e de formação para os seus membros e tudo o mais que for necessário para o desempenho de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS: INGRESSO, SAÍDA, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, ter ilibada conduta moral, social e espiritual, estar participando ativamente da Renovação Carismática Católica, estar cadastrada em grupo de oração e estar em comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Artigo 16º. Os associados poderão ser excluídos quando:

- I- Deixarem de participar ativamente da Renovação Carismática Católica
- II- Perderem as boas reputações morais, sociais ou espirituais;
- III- Perderem a comunhão com as devidas instâncias de coordenação da RCC do Estado do Pará;
- IV- Perderem a comunhão com a hierarquia da Igreja;

Artigo 17º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 18º. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- Participar das atividades desenvolvidas pela Renovação Carismática Católica;
- III- Participar das reuniões da Associação;
- IV- Professar a fé Católica;
- V- Contribuir financeiramente, pelas suas respectivas Dioceses, na medida dos valores estipulados pelo Conselho Diocesano em Assembléia, para a manutenção da RCCBRAGANÇA.

Artigo 19º. São direitos dos associados, além dos garantidos por este Estatuto, de forma geral, assim como pelas leis canônicas e civis:

- I- Votar e serem votados;

- II- Tomar parte ativa em todas as assembleias.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º. Os casos não previstos ou omissos neste Estatuto serão decididos, soberanamente, pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º. A convocação da Assembleia para a revisão do presente Estatuto poderá ser feita mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de um quinto (1/5) dos seus membros.

Artigo 22º. Este Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação em Assembleia especialmente convocada para este fim;

§ 1º. A alteração ocorrerá por deliberação obtida por dois terços (2/3) dos votos válidos e apurados entre os presentes na Assembleia;

§ 2º. A Assembleia que deliberará sobre a alteração deste Estatuto somente será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos membros mais um (+1)(maioria absoluta);

§ 3º. Nas convocações seguintes, o quorum exigido para a instalação da Assembleia será de um terço (1/3) dos associados;

§ 4º. Entre cada convocação deverão ser observados intervalos mínimos de meia hora (1/2) e máximo de uma hora (1).

Artigo 23º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 24º. Os mandatos dos Coordenadores da Renovação Carismática Católica das Paróquias e Grupos de Oração serão de dois anos, admitida uma única reeleição, observado o que dispõe o capítulo V deste estatuto.

§ 1º. Cada Grupo de Oração deverá ser composto com um Núcleo de Serviço, com a finalidade de discernir, avaliar e dirigir o andamento do Grupo, sendo o seu núcleo coordenado pelo próprio Coordenador do Grupo de Oração.

§ 2º. Os Grupos de Oração no âmbito de uma Paróquia se organizarão em Conselhos Paroquiais, os quais serão constituídos pelos coordenadores dos Grupos de Oração, pelos Coordenadores Paroquiais de Ministérios e convidados homologados pelo respectivo conselho.

Artigo 25º As eleições para coordenadores paroquiais serão realizadas pelo Presidente do Conselho Diocesano ou por pessoa por ele indicada.

Parágrafo único: As eleições para coordenadores de grupos de oração serão realizadas pelo coordenador paroquial ou por pessoa por ele indicada.

Artigo 26º O presente estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno da RCCBRAGANÇA.

Artigo 27º O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Paragominas - PA, 14 dias do mês de março de 2010.

Presidente

Advogado Nome:
OAB nº